



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.007.**

(Projeto de Lei Complementar do Executivo nº018/2007, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **VALE DOS IPÊS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº: 07.425.364/0001-62, pessoa jurídica de direito privado, sediada nesta cidade na Av. Ernesto Mattioli, nº 1300, no Bairro Santa Efigênia, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- **área de terreno com 2.114,40 m<sup>2</sup>**, situado nesta cidade, sendo o lote de nº 05 (quatro) na quadra 02 (dois), no Distrito Industrial II, na Rua "G", confrontando **pela frente** numa extensão de 20,30 metros lineares com a dita rua; **pela lateral direita** numa extensão de 107,67 metros lineares com o lote de nº 04 (quatro) da mesma quadra; **pela lateral esquerda** numa extensão de 101,62 metros lineares com o lote de nº 06 da mesma quadra; e **pelos fundos**, numa extensão de 20,40 metros lineares, com área verde pertencente à Municipalidade, tudo conforme levantamento topográfico e memorial descritivo elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, anexos e integrantes à presente lei. Loteamento registrado no serviço registral da comarca sob a matrícula nº 28.078, Livro 2IF.

**Art. 2º-** A doação do imóvel a que se refere o artigo primeiro, destina-se à construção pela Donatária, de sua sede definitiva onde se instalará e deverá funcionar a área de produção, com a construção de galpão, escritórios e depósito.

**Art. 3º-** A conclusão das obras mencionadas no artigo anterior, deverão se dar no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura da escritura pública de doação, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

**Art. 4º-** A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo máximo de 02 (dois) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca, ressalvado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

§ 1º. As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

§ 2º. A concessão do imóvel objeto da doação em garantia, só é permitida em 1ª (primeira) hipoteca ao agente financiador do empreendimento a que se destina a doação.

§ 3º. Para a concessão de hipoteca do imóvel em conformidade com o parágrafo anterior, necessário a concessão do mesmo em 2ª (segunda) hipoteca em favor do Município.

Art. 5º- A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública e doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de outubro de 2007.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

